



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 424/2019

Coronel Vivida, 09 de julho de 2019.

De: **Simone Fernandes**
Diretora Depto. Municipal de Saúde

Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Através do presente, solicitamos de Vossa Excelência, termo aditivo dos contratos celebrados com o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para atender a RESOLUÇÃO SESA Nº 207/2016, onde estabelece a obrigatoriedade da inclusão da cláusula de FRAUDE E CORRUPÇÃO, conforme disposto no ANEXO I, para todos os contratos onde o município recebe os repasses "fundo a fundo". O pedido foi solicitado pelo setor de regulação da 7ª Regional de Saúde de Pato Branco – Pr.

Contratos a serem alterados:

Inexigibilidade 01/2018 - Contrato nº 06/2018;

Inexigibilidade 04/2018 - Contrato nº 19/2018;

Inexigibilidade 18/2017 - Contrato nº 136/2017 .

Segue o Anexo I da Resolução SESA nº 207/2016

Atenciosamente,


Simone Fernandes

Diretora Depto. Municipal de Saúde



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



RESOLUÇÃO SESA nº 207/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- considerando a Resolução SESA nº 276/2012 que institui o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, utilizando os critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando os convênios celebrados, a partir de 2012, com municípios para Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde da Família, ainda em execução;
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 721/2013 que Institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 426/2014 estabelece os valores de repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, para o ano de 2014;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo”, para o biênio 2014/2015;
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, que instituiu o Incentivo Financeiro de investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o Biênio 2014/2015.
- considerando a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), Concorrentes, Fornecedores, Empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e qualquer pessoal de sua equipe observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e consecução desses contratos,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a obrigatoriedade da inclusão da cláusula de fraude e corrupção, conforme disposto no Anexo I da presente resolução, em todos os editais de processos licitatórios, nos contratos, convênios celebrados e repasses "fundo a fundo" realizados pela SESA/PR.

§ 1º - Em se tratando de repasses "fundo a fundo" os municípios deverão fazer incluir em todos os seus editais de processos licitatórios, nos contratos e convênios celebrados, que se refere ao objeto repassado com recursos do Estado, as cláusulas de fraude e corrupção previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Como condição para repasse ou contratação, os tomadores ou contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 3º - Nos casos em que já tenha ocorrido a licitação, celebração de contrato, adesão ou convênio, deverá ser providenciado o termo aditivo no referido termo/contrato para fins de inclusão da cláusula de fraude e corrupção, ainda em vigência.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 329/2015, de 01/09/2015.

Curitiba, 03 de junho de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400 - Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



Anexo I da Resolução SESA nº 207/2016

CLÁUSULA A SER INCLuíDA EM TODOS OS EDITAIS, CONTRATOS E TERMOS

Cláusula _____ - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
2. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
3. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato, e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
4. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
5. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (c) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial; e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷ Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquela que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 - Rebouças - 80.230-140 - Curitiba - Paraná - Brasil - Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

4



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 02

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo termo aditivo ao Contrato nº 19/2018 decorrente da Inexigibilidade nº 04/2018, que entre si celebraram o Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9.

CONTRATADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 312 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 17.340.842/0001-95, representada pela Diretora Executiva Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, inscrita no CPF sob o nº 083.164.056-10 e RG nº 9.471.445-1.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E ALTERAÇÕES:

Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, a Resolução SESA nº 207/2016, mediante ofício nº 424/2019, fica de comum acordo entre as partes, alterado a cláusula do contrato nº 19/2018, **cláusula décima quarta: da fraude e da corrupção**, com a seguinte redação:

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

1

¹. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

². Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

³. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.



(iii) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

⁴. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" II refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁵. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

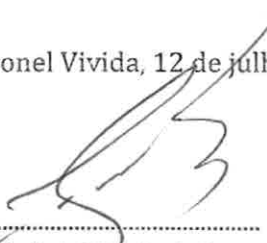


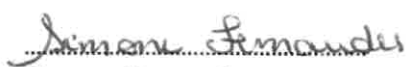
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 19/2018 de 06 de fevereiro de 2018.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Cel.Vivida
CONTRATADO

Testemunhas:

.....

.....

EXTRATO DO CONTRATO N.º 114/2019 – PMM
REFERENTE TOMADA DE PREÇO N.º 009/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: TOPOSUL-SANEAMENTO E TOPOGRAFIA
CNPJ/MF n.º 15.158.610/0001-95
OBJETO: Contratação de empresa especializada para
 implantação de sistema de abastecimento de água no
 Assentamento Anjo da Guarda I e Comunidade Morro Alto,
 conforme Termo de Convênio 163/2014, entre a Fundação
 Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Mangueirinha.
VALOR GLOBAL: R\$ 235.743,90 (duzentos e trinta e cinco mil
setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 23.01.1.016.4.4.90.51.00.00.00.00(188)
 23.01.1.017.4.4.90.51.00.00.00.00(230)
EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias que serão contados a partir da
liberação da ordem de serviços.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: METALÚRGICA FREITAS LTDA-EPP
 CNPJ/MF n.º 05.852.250/0001-73
OBJETO: Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, sendo grade aradora, pulverizador, colhedora de forragem, carreta agrícola, semeadora e trator, em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: R\$57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 26.01.1.010.4.4.90.52.00000000 (491)
ENTREGA: 30 (trinta) dias,
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses,
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS
 CNPJ/MF n.º 00.824.499/0001-51
OBJETO: Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas,
 sendo grade aradora, pulverizador, colhedora de forragem,
 carreta agrícola, semeadora e trator, em atendimento a
 solicitação da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: R\$17.510,00 (dezessete mil quinhentos e
 dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 26.01.1.010.4.4.90.52.00000000 (491)
ENTREGA: 30 (trinta) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2017 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI – ME CNPJ n.º 21.271.352/0001-51
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a Promulgação de Vigência e Execução do Contrato nº 102/2017– PMM, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, pareceres e justificativa em anexo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24(vinte e quatro) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24(vinte e quatro) meses
RECURSOS FINANCEIROS
 Os recursos financeiros decorrentes do objeto deste aditivo correrão da conta do município de Manguelrinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2019.
DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: CIDAMAG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS EIRELI CNP/JMF N.º 32.396.843/0001-82
OBJETO: Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas, sendo grade aradora, pulverizador, colhedora de forragem, carreta agrícola, semeadora e trator, em atendimento a solicitação da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta reais),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 26.01.1.010.4.4.90.52.00000000 (49f)
ENTREGA: 30 (trinta) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2019 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA,
CONTRATADA: NELI TERESINHA DA SILVA MAQUINAS-
EPP CNPJ/MF n.º 80.577.794/0001-90
OBJETO: Aquisição de equipamentos e máquinas agrícolas,
 sendo grade aradora, pulverizador, colhedora de forragem,
 carreta agrícola, semeadora e trator, em atendimento a
 solicitação da Secretaria de Agricultura desta municipalidade.
VALOR GLOBAL: R\$71.320,00 (Setenta e um mil trezentos e
 vinte reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
 26.01.1.010.4.4.90.52.000000000 (491)
ENTREGA: 30 (trinta) dias.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2019 – PMM
REFERENTE TOMADA DE PREÇO N.º 013/2019 – PMM
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.
CONTRATADA: EGENMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA
LTD-A ME CNPJ/MF N.º 79.109.385/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de isolamento de área institucional, reforma e ampliação do centro comunitário do Covô, instalação de um novo piso metálico sobre a passerela da Ponte do Rio Covô conforme planilha orçamentária e memorial descritivo.
VALOR GLOBAL: R\$ 242.926,64 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 20.011.0005.4.90.51.00.00.00.00 (118) a
 2.055.1.008.4.90.51.00.00.00.00 (485)
EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias para o lote 01 e 120 (cento e vinte) dias para o lote 02.
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2019. CONCORRÊNCIA Nº 12/2019, EMPRESA: RJD Materiais de Construção Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME nº 28.287.124/0001-93, inscrição estadual nº 90732845-78, estabelecida na Rua Chico, esquina com Alameda Couto, nº 460, sala 01, Centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariporã, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e itens diversos que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Valor R\$ 25.485,89 (vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Das Prazos vigência: O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos, objeto de licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariporã, Rua 6, 1030, centro, ou outro na Rua Vitor e Um, nº 272, centro, na sede da Geragem Municipal e será formalizada através da Autorização de Compra, emitida pelo Departamento de Compra do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A empresa vencedora deverá entregar produtos especificados de acordo com as normas de fabricação do Inmetro. Do Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais. Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento de Educação Básica, Fimdeb 400 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Especiais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (003). (104). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0901.10.301.0010.02.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). (003). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.8.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0006.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 25.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). (510). (511). 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesa (673). 699.700.795.838. 952.953. 1083. 1096. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Marcos Otello, Município de Mariporã - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariporã, 31 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 136/2017 - Inexigibilidade nº 18/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Considerando a solicitação da Diretoria do Departamento de Saúde, a Resolução SESA nº 207/2016, mediante ofício nº 424/2019, fica de comum acordo entre as partes, alterado a cláusula do contrato nº 136/2017, cláusula décima sexta: da fraude e da corrupção.
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipal.coronelvividapr.gov.br>, na edição de 05 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 06/2018 - Inexigibilidade nº 01/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidas juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, a Resolução SESA nº 207/2016, mediante ofício nº 424/2019, fica de comum acordo entre as partes, alterado a cláusula do contrato nº 06/2018, cláusula décima sexta: da fraude e da corrupção.

trônico: <http://www.diariooficialmunicípio.coronelvidia.pr.gov.br>, na edição de 05 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 19/2018 - Inexigibilidade nº 04/2018 - Contratante: Município de Coronel Vidia juntamente com o Pundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍDIA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, a Resolução SESA nº 207/2016, mediante ofício nº 424/2019, fica de comum acordo entre as partes, alterado a cláusula do contrato nº 19/2018, cláusula décima quarta: de fraude e de corrupção.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.coronelvidia.pr.gov.br>, na edição de 05 de agosto de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2543/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Auto Elétrica Checapp Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.174.569/0001 – 12.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 83.780,00 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais).
Vigência: De 01 (primeiro) de Agosto de 2019 a 01 (primeiro) de Agosto de 2020.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2544/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clodoaldo Claudio - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
01.973.682/0001 - 81.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparos e
substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e
máquinas integrantes da frota municipal, conforme Edital de Pregão
Presencial Nº 024/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).
Vigência: De 01 (primeiro) de Agosto de 2019 a 01 (primeiro) de
Agosto de 2020.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2545/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Andrea C. Bassanesi Mecânica - Me, inscrita no
CNPJ/ME sob o nº 21.822.152/0001 - 40.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e
substituição de peças em caminhões e ônibus escolares pertencentes a
frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 025/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 465.225,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco
mil, duzentos e vinte e cinco reais).
Vigência: De 02 (dois) de Agosto de 2019 a 02 (dois) de Agosto de
2020.
Data do Contrato: 02 (dois) de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Contrato Nº 2546/2019
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Lubrificações Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda - ME,
inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.777.790/0001 - 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de
peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e
substituição de peças em caminhões e ônibus escolares pertencentes a
frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial Nº 025/2019.
Valor do Contrato: Até R\$ 156.150,00 (Cento e cinquenta e seis mil,
cento e cinquenta reais).
Vigência: De 02 (dois) dias de Agosto de 2019 a 02 (dois) dias de Agosto de
2020.
Data do Contrato: 02 (dois) dias de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE MARAPÓLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019, CONCORRÊNCIA Nº 122/919, EMPRESA: Sironato Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/Nº Nº 02.203.824/0001-94, inscrição estadual Nº 90145400-45, localizada na Avenida Brasil, 879, centro, em Maripólis, Estado do Paraná. OBJETO: a Implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos e itens diversos que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Valor: R\$ 174.324,46 (cento e setenta e quatro mil trezentos e vinte quatro reais e quarenta e sete centavos). Dos Prazos Vigência: O prazo de vigência da entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: A entrega dos produtos objeto da contratação será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua 6, 1030, centro, ou enviado na Rua Vinte e Um, Nº 272, centro, na sede da Geragem Municipal e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A empresa vencedora do processo de licitação deverá apresentar o acordo com as normas da administração do licitante. Do Prazo para entrega dos produtos: A entrega dos materiais, doação obrigatória: 03.00 - Departamento de Administração - 04.122.0009.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundos 40 % - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 10.01.12.361.011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 10.01.12.361.011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 06.00 - Departamento de Saúde - 06.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.225 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303), 08.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.048 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511), 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços urbanos - 15.452.017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 39.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), Despesa 673.696.700.795.838.952.1083.1098, Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Marcelo Cettaro, Município de Maripólis - Contratante - Neuzi Rozee Rossetti Gohlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 31 de Junho de 2019.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 05 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0262

Página 2 / 003

adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado;

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod307582

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 06/2018–Inelegibilidade nº 01/2018–Contratante:

Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, a Resolução SESA nº 207/2016, mediante ofício nº 424/2019, fica de comum acordo entre as partes, alterado a cláusula do contrato nº 06/2018, cláusula décima sexta: da fraude e da corrupção, com a seguinte redação: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde–SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”⁶: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado;

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod307593



ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 19/2018–Inelegibilidade nº 04/2018–Contratante:

Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Considerando a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, a Resolução SESA nº 207/2016, mediante ofício nº 424/2019, fica de comum acordo entre as partes, alterado a cláusula do contrato nº 19/2018, cláusula décima quarta: da fraude e da corrupção, com a seguinte redação: O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde–SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”⁶: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado;

(i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod307864

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 118/2016 – Pregão Presencial nº 66/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.968.106/0001-41. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 04 meses, de 28.07.2019 a 27.11.2019. O valor mensal permanece inalterado, totalizando para este a quantia de R\$ 13.127,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod307899

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 41/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 – Contratante:

Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ALINE DE PAULA – ARTE E FORMA, CNPJ nº 23.160.482/0001-42. A fim de garantir o serviço prestado fica incluído ao contrato a profissional Sirley Terezinha De Paula, a partir de 01.08.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod307700